



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia



Telefone

77 3457-2121



Horário

Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h



Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 516 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. INSTITUI A ESTRATÉGIA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, CRIA O COMITÊ INTERSETORIAL DA BUSCA ATIVA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 514 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS E ARREDORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA.

LEI MUNICIPAL Nº 515 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. INSTITUI O PROGRAMA "CESTA DO SABER", DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAR PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS (EPJAI) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 072/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA, DETECTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EVENTUAIS DE REPARAÇÃO E MODERNIZAÇÃO) DAS INSTALAÇÕES E ESTRUTURAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, DOS COMPONENTES CONSTRUÍDOS E INSTALADOS NAS EDIFICAÇÕES, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

LICITAÇÕES

PARECERES

PARECER TÉCNICO CONTABILIDADE - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026 ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES - EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

DECISÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026 - ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES - EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.





Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 516 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui a Estratégia de Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Riacho de Santana - Bahia, cria o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Riacho de Santana - Bahia, a Estratégia de Busca Ativa Escolar, com o objetivo de identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes que estejam fora da escola ou em situação de risco de evasão escolar, promovendo seu acesso, permanência e aprendizagem na rede pública de ensino.

Art. 2º A Estratégia de Busca Ativa Escolar será implementada em regime de colaboração entre os órgãos das áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos e outros que se fizerem necessários, em articulação com o Conselho Tutelar e com representantes da sociedade civil.

Art. 3º São objetivos da Estratégia:

- I. identificar e mapear, de forma proativa, os estudantes fora da escola ou em risco de evasão;
- II. realizar busca ativa e visitas domiciliares;
- III. garantir a matrícula, a permanência e a aprendizagem dos estudantes;
- IV. promover ações integradas entre as secretarias municipais e demais órgãos e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar, com natureza consultiva e de articulação, responsável pela mobilização, acompanhamento e monitoramento das ações intersetoriais decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O Comitê Intersetorial de que trata o caput será composto por representantes das áreas de educação, assistência social, saúde, do Conselho Tutelar e da sociedade civil, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, definindo a composição, a





Gabinete do Prefeito

coordenação, os fluxos operacionais e demais providências necessárias à sua efetiva execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 24 de setembro de 2026.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 514 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

“Reconhece a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS E ARREDORES do Município de Riacho de Santana”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS E ARREDORES, inscrita no CNPJ / MF nº 55.930.207/0001-57, com sede na Comunidade de Boqueirão das Pombas, zona rural de Riacho de Santana - BA, CEP nº 46.470-000, e foro jurídico na Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 24 de setembro de 2026.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 515 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA “CESTA DO SABER”, DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAR PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS (EPJAI) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Cesta do Saber”, de caráter socioeducacional, destinado à concessão de benefício alimentar, na forma de cesta básica, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva na modalidade de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) da Rede Municipal de Ensino de Riacho de Santana, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa “Cesta do Saber” tem por objetivos:

- I – promover a permanência escolar dos estudantes da EPJAI - Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosas, reduzindo os índices de evasão e abandono escolar;
- II – contribuir para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes e de suas famílias em situação de vulnerabilidade social, criando condições favoráveis ao processo de aprendizagem;
- III – incentivar a retomada e a continuidade dos estudos por jovens, adultos e idosos que se encontram afastados do ambiente escolar;
- IV – fortalecer as políticas públicas de inclusão social e educacional no Município, ampliando o acesso da população às oportunidades de formação e qualificação;
- V – elevar os indicadores de alfabetização e escolaridade do município, promovendo o desenvolvimento social e econômicos de longo prazo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos e ações pedagógicas, que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 3º A concessão do benefício alimentar fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos por parte do estudante:





Gabinete do Prefeito

I – estar regularmente matriculado em uma das turmas da EPJAI - Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosas da Rede Municipal de Ensino;

II – possuir frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no bimestre;

III – manter a permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;

IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou apresentar comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º A verificação da frequência escolar será realizada bimestralmente pela unidade escolar, que encaminhará relatório à Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da Educação de Jovens, Adultos e Idosos com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei consiste na entrega de 01 (uma) cesta básica por estudante beneficiado, a cada bimestre letivo, enquanto preencher os requisitos estabelecidos.

§ 1º A composição da cesta básica será definida por ato do Poder Executivo, devendo atender às necessidades nutricionais básicas de uma família.

§ 2º O benefício é pessoal e intransferível, sendo destinado ao núcleo familiar do estudante.

§ 3º A concessão da Cesta Básica se dará sempre após a conclusão de cada bimestre letivo, após a devida apuração do cumprimento das condicionalidades previstas nesta lei.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – gerenciar, coordenar e fiscalizar a execução do Programa;

II – consolidar a relação dos estudantes aptos a receber o benefício com base nos relatórios de frequência enviados pelas escolas e nos critérios de vulnerabilidade;

III – organizar a logística de aquisição e distribuição das cestas básicas aos beneficiários;

IV – manter registros e dados atualizados sobre a execução do programa para fins de monitoramento e avaliação.

V – realizar visitas regularmente às unidades escolares para a verificação da real situação dos alunos e emitir relatórios a cada bimestre.

VI – observar bimestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75%, caso seja inferior, a concessão do benefício será imediatamente suspensa, com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do benefício referente ao bimestre de baixa frequência.

Art. 6º Perderá o direito ao recebimento do benefício o estudante que:

I – deixar de cumprir qualquer um dos requisitos estabelecidos no Art. 3º desta Lei;

II – solicitar transferência ou abandonar o curso (evasão escolar);

III – prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obter o benefício, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.





Gabinete do Prefeito

§ 1º A suspensão do benefício por baixa frequência poderá ser revertida no bimestre seguinte, caso o estudante volte a atingir a frequência mínima de 75%, sem direito ao recebimento retroativo.

§ 2º O benefício estabelecido, não será fornecido por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 7º A ação decorrente desta lei tem a finalidade de promover programa de acesso a educação com universalização e expansão das matrículas na educação de jovens, adultos e idosos na rede municipal de ensino, promovendo formação inicial e continuada, objetivando a elevação do nível de escolaridade e erradicação do analfabetismo absoluto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 24 de setembro de 2026.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**PORTARIA Nº 17/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

Designa servidor para fiscalizar o Contrato nº 072/2026, Ata de Registro de Preços nº 009/2026, decorrente da Concorrência nº 009/2026, Processo Administrativo nº 047/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Maicon Neves de Almeida, Engenheiro Civil CREA BA 3000092132, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato nº 072/2026, Ata de Registro de Preços nº 009/2026, decorrente da Concorrência nº 009/2026, Processo Administrativo nº 047/2026, cujo objeto se refere à registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção (preventiva, detectiva, preditiva, corretiva e eventuais de reparação e modernização) das instalações e estruturas dos prédios públicos e praças do município, com fornecimento de materiais de reposição, dos componentes construídos e instalados nas edificações, destinados às diversas secretarias do Município de Riacho de Santana-BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 24 de setembro de 2026.

João Daniel Machado de Castro
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 03/2025

Av. Tiradentes, Antiga Algodoeira, S/N, Alto da Boa Vista, 46.470.000
E-mail: secretariadeobrasrsa@outlook.com Tel: (77) 3457-2238





PARECER TÉCNICO SOBRE A ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

Processo Licitatório: PE 021/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresas para aquisição de verduras, farinha e temperos, fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de cantina, higiene e limpeza e materiais permanentes tais como fogão, freezer, mesas, armários, entre outros, destinados à execução do Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais, para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

Data: 17/09/2026

Proponente Analisado: Distribuidora Oliveira TN Ltda.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo avaliar a exequibilidade das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº PE 021/2026, identificando a viabilidade técnica e econômica dos preços ofertados, conforme os critérios estabelecidos no edital e as normas vigentes.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Metodologia de Análise

- Foram realizadas as comparações dos preços apresentados com os valores de referência definidos pela Administração Pública e com os preços praticados no mercado.
- Analisaram-se as planilhas de custo e composição detalhada da proposta em relação aos valores de notas fiscais e orçamentos de outras empresas do mercado, quando aplicável e conforme as exigências do Edital.

2.2. Resultados da Avaliação

Após análise da proposta recebida, verificou-se que:

- **Proposta com preços impraticáveis:** a proposta apresenta preços inexequíveis, ou seja, não possuem sustentação econômica para cobrir os custos mínimos necessários à execução, comprometendo a qualidade ou a entrega do objeto contratual devido à falta de documentação.
- **Propostas sem suporte documental:** a proposta apresentada pela empresa Distribuidora Oliveira TN LTDA não possui planilha de custos, conforme exigido no item 5.15.2.1.1, bem como não há comprovação do enquadramento tributário tão pouco a especificação da alíquota praticada pelo credor não atendendo ao item 5.15.2.1.3, também foi constatada a ausência da planilha de custos conforme modelo exigido pelo edital (Anexo XI) não atendendo aos itens 5.15.2.1.4 e 5.15.2.1.5.

2.3. Identificação dos Problemas nos Preços Inexequíveis

- Os valores apresentados encontram-se abaixo do valor médio da Bolsa de Licitações e Leilões;
- As empresas não apresentaram documentos suficientes para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

Av. Mahalhães Neto, 1752, Edif. Lena Empresarial – 8º andar – Pituba
CEP: 41.810-012 – Salvador – BA – 71 3617 3200.
www.econtap.com.br





3. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que:

A proposta apresentada pela empresa analisada foi considerada **inexequível** em virtude da não comprovação dos valores de mercado comercializados através da planilha de custos contendo margem de lucro, custos operacionais, alíquota tributária praticada, frete e demais itens constantes no modelo do Edital - Anexo XI, conclui-se que a proposta não apresenta preços economicamente viáveis uma vez que constam tais comprovações de compras de insumos pelos valores apresentados pelas planilhas de custos confeccionadas pelas licitantes em análise.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas na proposta apresentada, recomenda-se que:

Seja dado prosseguimento ao processo licitatório: considerando as propostas apresentadas pelas demais proponentes que apresentaram propostas **exequíveis**, sendo assim, sugerimos dar continuidade ao certame considerando as propostas analisadas na licitação em andamento.

Leonardo Ferreira de Brito Junior
CRC BA 036214/O-3

Econtap – Empresa de Contabilidade pública Sociedade Simples





DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES – EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresas para aquisição de verduras, farinha e temperos, fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de cantina, higiene e limpeza e materiais permanentes tais como fogão, freezer, mesas, armários, entre outros, destinados à execução do Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais, para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

BREVE RELATO

Trata-se de desclassificação de propostas da empresa Distribuidora Oliveira TN Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.012.109/0001-05, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**, deflagrado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026**, cujo objeto se refere ao registro de preços para contratação de empresas para aquisição de verduras, farinha e temperos, fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de cantina, higiene e limpeza e materiais permanentes tais como fogão, freezer, mesas, armários, entre outros, destinados à execução do Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais, para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

A empresa acima relacionada apresentou proposta inferior a 50% do valor orçado pela Administração, situação em que, conforme o item 5.16.1 do edital, o licitante precisa comprovar exequibilidade dos preços ofertados:

Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.

Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do fim da etapa de envios de lances,

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049





comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:

Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:

Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;

Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

Informar qual é a margem de lucro da empresa;

Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XI.

O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração.

As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

Nesse contexto, as concorrentes teriam até 15 de setembro para comprovar a exequibilidade de seus preços. Em cumprimento à diligência, as referidas empresas anexaram na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões no prazo citado, planilha de exequibilidade de preços, entre outros, para a citada comprovação.

Desse modo, as licitantes:

- Distribuidora Oliveira TN Ltda., pretende demonstrar a exequibilidade do **lote IV**.

Como a Pregoeira não detinha conhecimento técnico para análise de tais documentos, foi solicitado da Contabilidade do município análise da documentação juntada pelas empresas supramencionadas e emissão de parecer técnico acerca da exequibilidade da proposta, que assim se manifestou:

A proposta apresentada pela empresa analisada foi considerada **inexequível** em virtude da não comprovação dos valores de mercado comercializados através da planilha de custos contendo margem de lucro, custos operacionais, alíquota tributária praticada, frete e demais itens constantes no modelo do Edital - Anexo XI, concluiu-se que a proposta não apresenta preços economicamente viáveis uma vez que constam tais comprovações de compras de insumos pelos valores apresentados pelas planilhas de custos confeccionadas pelas licitantes em análise.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas na proposta apresentada, recomenda-se que:

Seja dado prosseguimento ao processo licitatório: considerando as propostas apresentadas pelas demais proponentes que apresentaram propostas **exequíveis**, sendo assim, sugerimos dar continuidade ao certame considerando as propostas analisadas na licitação em andamento.

Leonardo Ferreira de Brito Junior
CRC BA 036214/O-3

Econtap – Empresa de Contabilidade pública Sociedade Simples

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049





Desse modo, a Pregoeira Municipal acata o parecer técnico emitido pelo contador Leonardo Ferreira de Brito Junior, CRC/BA 03614/O-3, da empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.317.633/0001-28, contratada do município, e **DECIDE** pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa Distribuidora Oliveira TN Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.012.109/0001-05, no lote IV, **por não conseguir demonstrar a exequibilidade de sua proposta** e Licitare Comércio de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 53.000.142/0001-15, TFP Comercio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 55.580.004/0001-88 e Santos Reis Distribuidora Eireli-Me, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.628.796/0001-27, no lote IV **por não apresentaram nenhuma documentação que comprovasse a exequibilidade de suas propostas inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, no prazo de 01 (um) dia útil.**

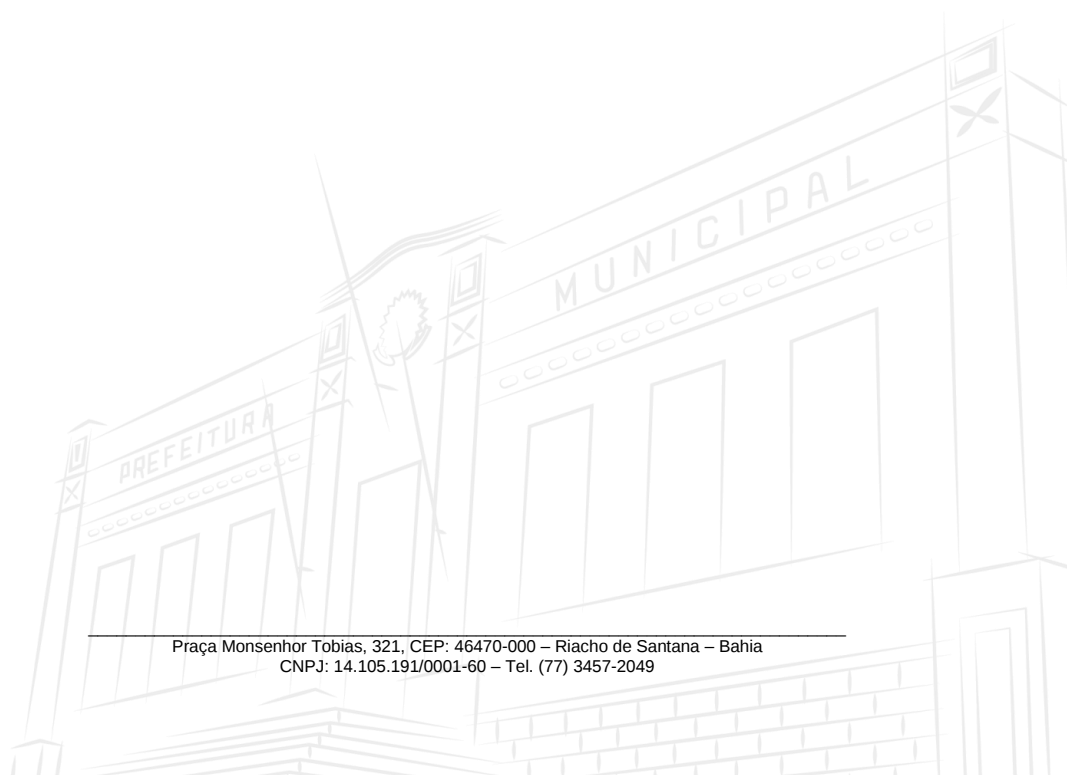
Frise-se que a desclassificação, neste momento, ocorrerá somente no lote cujas propostas das empresas supramencionadas estão inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Riacho de Santana-BA, 24 de setembro de 2026.

Jacira Cardoso de Castro Marques

Pregoeira Municipal

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - Ed 3606.pdf

Ano/Edição: ANO XX - Nº 3606

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 24/09/2026 22:31:55 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

F3CE-59FA-6C13-C6C9-DF38

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

f6b336be1482ac60d102d4d9b753c25f09d18f0cc0e48a53ce7c33d76b8c82ab

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

